

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SUZANO/SP.

URGENTE

Pedido de Recuperação Judicial

E A M QUADRA REFEIÇÕES EIRELI - EPP, sociedade empresária, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 08.656.481/0001-08, **BRASINEX FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA. - EPP**, sociedade empresária, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 06.981.479/0001-70, **M G REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. - EPP**, sociedade empresária, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 08.379.309/0001-46, **MOGI PALADAR COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA. - EPP**, sociedade empresária, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 01.333.272/0001-76 e **NAT COMÉRCIO DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. - EPP**, sociedade empresária, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 06.258.806/0001-60, **todas com administração central exercida na Rua General Francisco Glicério, n.º 1.581, sala 05-A – Bairro: Centro – Suzano/SP - CEP 08674-002**, doravante conjuntamente denominadas **“GRUPO E A M REFEIÇÕES”**, vêm, por seus advogados abaixo assinados (**doc. 01**), respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento nos art. 282 e seguintes do Código de Processo Civil c/c art. 47 e 51 da Lei 11.101/05, ajuizar seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito abaixo articuladas:

-I- DO LISTISCONSÓRCIO ATIVO

Preambularmente, as Requerentes esclarecem que possuem em comum sócios e administradores (**docs. anexos**), bem como atuam no mesmo ramo de atividade, ou seja, possuem como objetivo o fornecimento de alimentos preparados e refeições empresariais, formando, assim, um efetivo Grupo Econômico, doravante denominado "**GRUPO E A M REFEIÇÕES**", com sua sede e administração central exercida na **Rua General Francisco Glicério, n.º 1.581, sala 05-A – Bairro: Centro – Suzano/SP**, onde são tomadas as principais deliberações econômicas, financeiras e societárias do Grupo (**docs. anexos**).

De rigor, portanto, que o processamento deste benefício legal se dê nesta Comarca de Suzano/SP, determinando-se, assim, a competência deste D. Juízo para o processamento da recuperação judicial das empresas Requerentes.

Outrossim, não obstante o fato inequívoco de existir uma única administração central das Requerentes, da rápida análise da documentação societária ora encartada e das razões que serão adiante expostas, depreende-se que a crise financeira e as dívidas são comuns e afetam diretamente todas as empresas do GRUPO E A M REFEIÇÕES, motivo pelo qual o pedido de processamento da recuperação judicial foi ajuizado na forma de "Grupo Econômico" e não pelas Requerentes de forma individual.

Desse modo, torna-se lícito concluir que as Requerentes formam um grupo de empresas que estão sob o mesmo controle e sob a mesma estrutura formal, dado que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unidade gerencial, laboral e patrimonial.

Justamente nessa hipótese é que deve se utilizar por analogia a interpretação extensiva da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, dado que, se a falência é estendida para as empresas coligadas integrantes do mesmo grupo (cf. STJ - REsp 332763/SP; DJ 24.06.2002), e a recuperação judicial é utilizada como forma de defesa para a falência da sociedade empresária (art. 95 da Lei de Recuperação de Empresas), não há porque não se conhecer o processamento da recuperação judicial em conjunto.

Isto ocorre justamente em virtude da existência de expressa ligação entre o ativo e o passivo das Requerentes que nitidamente se confundem. Sem o processamento em conjunto da recuperação judicial, a derrocada de uma das empresas isoladamente poderia conduzir a igual sorte das outras.

Sobre o tema, vale transcrever os conceitos estabelecidos pelo E. Superior Tribunal de Justiça para o reconhecimento do grupo econômico para fins de extensão da falência para todas as empresas coligadas, conforme ementa abaixo transcrita:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FALÊNCIA. GRUPO DE SOCIEDADES. ESTRUTURA MERAMENTE FORMAL. ADMINISTRAÇÃO SOB A UNIDADE GERENCIAL LABORAL E PATRIMONIAL. Desconsideração da personalidade jurídica da falida. Extensão do decreto falencial a outra sociedade do grupo. Possibilidade. Terceiros alcançados pelos efeitos da falência. Legitimidade recursal.”
Pertencendo a falida a grupo de sociedade sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o

que ocorre quando as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob a unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legítima a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos do decreto falencial alcancem as demais sociedades do grupo.” (STJ – RMS 12872/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJ 16.12.2002, p. 306).

Tal entendimento também está consolidado pelas Câmaras de Direito Empresarial (antiga Câmara Especial de Falências e Recuperações de Empresas) do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a saber:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CÂMARA QUE RECONHECERAM A POSSIBILIDADE, EM TESE, DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM LITISCONSÓRCIO ATIVO, DESDE QUE PRESENTES ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A APRESENTAÇÃO DE PLANO ÚNICO, BEM COMO A POSTERIOR APROVAÇÃO DE TAL CÚMULO SUBJETIVO PELOS CREDORES. PEDIDO FORMULADO POR TRÊS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS DISTINTAS, DETIDAS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR DOIS IRMÃOS. GRUPO ECONÔMICO DE FATO CONFIGURADO. Estabelecimento de uma das sociedades em cidade e estado diversos. Irrelevância no caso concreto, principalmente em razão desta empresa não possuir empregados. Ausência de credores trabalhistas fora da Comarca de Itatiba. Administrador judicial que demonstra a relação simbiótica das empresas. **PEDIDO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO QUE ATENDE À FINALIDADE ÚLTIMA DO**

INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (SUPERÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS EMPRESAS). DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO". (Agravo de instrumento nº 0281187-66.2011.8.26.0000, j. 26.06.2012 Rel. Des. Pereira Calças)

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. DUAS EMPRESAS QUE CONSTITUEM UM GRUPO ECONÔMICO DE FATO E FAMILIAR, INSTALADAS NO MESMO LOCAL, e com Plano de Recuperação Judicial já apresentado e que considerou as empresas como constituindo o Grupo Delta, com unificação de quadros e de todos os processos administrativos e industriais, prevendo-se, expressamente, na cláusula 10.3, que, nos termos do inciso II do art. 50 da Lei 11.101/05, no curso da recuperação judicial, sofrerão as empresas processo de fusão, com a possibilidade da cessão de cotas do capital social da empresa resultante do processo. **ADEMAIS, PROCESSAMENTO EM LITISCONSÓRCIO ATIVO JÁ DEFERIDO A MAIS DE UM ANO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.**" (Al nº 0188755-62.2010.8.26.0000, j. 28.10.2010 - Rel. Des. Romeu Ricúpero).

"Recuperação judicial. Competência. Unidades industriais existentes em outros estados. **PROPOSITURA EM COMARCA ONDE SITUADOS OS PRINCIPAIS CREDORES E CONCENTRADAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E DE RECURSOS HUMANOS. SOCIEDADES QUE ATUAM DE MANEIRA COORDENADA, TENDO A CRISE ATINGIDO AS PRINCIPAIS EMPRESAS DO GRUPO.**

Apresentação de único plano de recuperação, já aprovado e homologado. Admissibilidade, na espécie. Princípio da preservação da empresa. Recurso conhecido e desprovido." (AI nº 990.10.007217-0, j. 23.11.2010 - Rel. Des. Elliot Akel).

"Recuperação Judicial - Falta de documentos à instrução do pedido - Indeferimento da inicial sem prazo para complementação Inadmissibilidade. O art. 284, caput, do CPC, aplicável por força do art. 189 da NLF, prescreve que o juiz, verificando que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos em lei, "ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias", sob pena de indeferimento (parágrafo único). POSSIBILIDADE, EM TESE, DE LITISCONSÓRCIO ATIVO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO, QUESTÃO A SER APRECIADA APÓS TER SIDO POSSÍVEL AOS CREDORES MANIFESTAREM-SE SOBRE O PEDIDO, NA OPORTUNIDADE PRÓPRIA. Apelação provida em parte." (TJSP - Agravo Instrumento nº. 595.741.4/1).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO EM RELAÇÃO ÀS OUTRAS EMPRESAS COMPONENTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. É aos credores que incumbe aprovar

ou não o plano, como proposto ou com alterações, com exclusão ou inclusão da sociedade componente do mesmo grupo econômico que esteja em dia com suas obrigações financeiras, pois se o grupo econômico tem uma unidade de administração e constitui-se numa pequena "federação" de empresas, as quais se associam em torno da empresa coletiva assim formada, sua recuperação judicial pode estar subordinada à consideração unitária de suas componentes. **Recurso desprovido.**" (TJSP - Agravo Instrumento nº. 595.741.4/1).

Sobre o tema, ensina Fábio Ulhoa Coelho que: **"A LEI NÃO CUIDA DA HIPÓTESE, MAS TEM SIDO ADMITIDO O LITISCONSÓRCIO ATIVO NA RECUPERAÇÃO, DESDE QUE AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS REQUERENTES INTEGREM O MESMO GRUPO ECONÔMICO, DE FATO OU DE DIREITO, E ATENDAM, OBTIVAMENTE, TODAS AOS REQUISITOS LEGAIS DE ACESSO À MEDIDA JUDICIAL¹".**

Dessa forma, não restam dúvidas que as sociedades Requerentes devem ser consideradas como um grupo econômico único, processando-se sua recuperação judicial na forma de litisconsórcio ativo nesta Comarca de Suzano/SP.

-II- O GRUPO E A M REFEIÇÕES

O nascimento do GRUPO E A M REFEIÇÕES data de agosto de 2005 quando a empresa Brasinex Comércio de Mercadorias em Geral Ltda. (fundada em agosto de 2004) foi adquirida pela Sra. Eliane Aparecida de Moraes e que nesse momento passou a ter a denominação de Brasinex

¹ Comentários à Lei de falências e de recuperação de empresa, 7ª ed., 2010, Saraiva, p. 139;

Fornecimento de Alimentos Preparados Ltda. – EPP, a qual se especializou no fornecimento de alimentos preparados com a montagem de cozinhas industriais e restaurantes diretamente no parque industrial de seus clientes.

Rapidamente a empresa alcançou posição de destaque no mercado em razão da qualidade na prestação de seus serviços, tendo como clientes grandes empresas da região de Suzano/SP.

Dado ao rápido sucesso e sempre visando à ampliação de suas atividades e a maximização de sua capacidade produtiva, em março de 2006, a empresa NAT Indústria e Comércio de Tecidos Ltda. (fundada em abril de 2004), foi adquirida e passou a ser denominada como NAT Comércio de Refeições Coletivas Ltda.

Ainda em franca expansão, em maio de 2006 foram constituídas as empresas E A M Quadra Refeições e M G Refeições Coletivas, do modo que se verifica desde os primórdios que juntas as Requerentes sempre compuseram um verdadeiro Grupo Econômico.

Tamanho foi o sucesso que em agosto de 2009, sempre com o escopo de ampliar suas atividades, a empresa Studio Gráfico On Lynne Ltda ME, (fundada em julho de 1996) foi adquirida e passou a integrar o GRUPO E A M REFEIÇÕES, passando a ser denominada como Mogi Paladar Comércio de Refeições.

Portanto, juntas, as empresas E A M Quadra, Brasinex, M G Refeições, Mogi Paladar e NAT Comércio de Refeições, compõem o GRUPO E A M REFEIÇÕES e formam verdadeira força no ramo empresarial na área de comercialização e fornecimento de alimentos preparados.

Como dito, o GRUPO E A M REFEIÇÕES atua no mercado há mais de oito anos e especializou-se na administração e montagem de restaurantes coletivos para indústrias, oferecendo produtos e serviços de qualidade e sempre contando com uma equipe altamente qualificada.

O Grupo E A M REFEIÇÕES conta com uma moderna e ágil estrutura administrativa e operacional, sendo reconhecido pela alta qualidade e competência técnica que possibilita oferecer a implantação de cozinhas industriais e restaurantes diretamente instalados no parque fabril de seus clientes, contando com layout, marketing visual e também com eventos especiais para executivos.

Um dos principais fatores que tornaram o GRUPO E A M REFEIÇÕES como um dos principais players do mercado foi o fornecimento de uma alimentação balanceada cujo objetivo principal é o de transformar o horário da refeição, na melhor hora do dia para seus clientes.

A forma como o GRUPO E A M REFEIÇÕES trabalha baseia-se em fornecer alimentação saudável, visando promover o bem estar e a satisfação de todos os funcionários de seus clientes, sempre com o objetivo de transformar os seus serviços em um forte aliado para incrementar as atividades produtivas de seus clientes.

Em todas as cozinhas industriais onde são instalados os restaurantes do GRUPO E A M REFEIÇÕES, para maior conforto dos comensais, a estrutura mínima de trabalho oferecida conta com a presença de Gerente, Supervisor, Nutricionista, Cozinheiro Líder, Cozinheiro, Ajudante Prático e Ajudante de Serviços Gerais.

Como se vê, as Requerentes formam um grupo societário e econômico, que dependem umbilicalmente da interação constante e direta das

empresas, sendo certo que o sucesso de cada uma está inteiramente ligado ao sucesso das demais.

Outrossim, há de se salientar que o GRUPO E A M REFEIÇÕES sempre se pautou na modernização e especialização para atender as necessidades do mercado desde a sua constituição, com o comprometimento em atingir a satisfação de seus clientes através de uma atuação responsável, para promover o aperfeiçoamento contínuo da qualidade de seus serviços.

Ademais, o GRUPO E A M REFEIÇÕES além de contar com profissionais altamente qualificados, ainda possui rígidos controles de qualidade, especialmente na apresentação pessoal de seus colaboradores, higiene e controle de qualidade, sempre seguindo todas as normas recomendadas para transporte, conservação e preparo de todos os gêneros alimentícios, além de efetuar periodicamente a análise microbiológica dos alimentos e líquidos ofertados.

Além disso, o GRUPO E A M REFEIÇÕES ainda utiliza procedimentos de segurança mais rigorosos do que os exigidos pela ANVISA, pautando-se em manuais de boas práticas de acordo com a legislação vigente: CVS5 Portaria 2619.

Ainda conta com controle de qualidade e auditoria em todas as etapas, desde a seleção do fornecedor até o consumo da refeição, e fornece constantemente treinamento aos seus funcionários para a correta manipulação de alimentos, higiene pessoal, higiene ambiental, atendimento ao cliente, programa inicial de desenvolvimento de liderança, entre outros.

O GRUPO E A M REFEIÇÕES conta ainda com um rigoroso sistema de auditoria que se baseia em um exame cuidadoso e sistemático das atividades desenvolvidas em determinada empresa ou setor, cujo objetivo é

averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e/ou estabelecidas previamente, e se foram implementadas com eficiência e estão em conformidade à consecução dos objetivos.

Dentre os valores do GRUPO E A M REFEIÇÕES, destacam-se o comprometimento, a integração, ética e transparência, resultado, prontidão para mudanças, parceria com os clientes, respeito à vida, diversidade humana e cultural e o compromisso socioambiental.

Vale destacar que o GRUPO E A M REFEIÇÕES conta hoje com aproximadamente 300 funcionários diretos e emprega aproximadamente 600 colaboradores indiretos junto aos seus fornecedores.

Como dito, não há como se negar a posição de destaque no mercado do GRUPO E A M REFEIÇÕES, que conta com mais de 40 cozinhas industriais e restaurantes dentro dos parques industriais de seus clientes e fornece uma média de 15.000 (quinze mil) refeições diárias divididas em desjejum, almoço, lanche e jantar.

Para se dimensionar a quantidade de alimentos manipulados e preparados pelo GRUPO E A M REFEIÇÕES mensalmente, abaixo segue o volume de consumo das principais matérias-primas:

Embutidos (Kg)	5.000
Carne Bovina (Kg)	14.000
Suíno (Kg)	6.000
Aves (Kg)	8.000
Peixes (Kg)	2.500
Frios (Kg)	2.500
Sucos em pó (Kg)	4.000
Arroz (Kg)	24.000
Feijão (Kg)	9.000
Café (Kg)	1.400

Óleo (em litros)	6.000
Açúcar (Kg)	6.000
Doces secos (em unidades)	30.000
Leite (Lts)	14.000
Hortaliças	9.000
Legumes	12.000
Frutas (em unidades)	40.000
Ovos (em unidades)	72.000

Impende ainda destacar que os principais clientes do GRUPO E A M REFEIÇÕES são grandes empresas, muitas delas multinacionais, tais como Komatsu, Hypermarchas, Grupo Júlio Somões, Posco, Elgin, Rassini – NHK Automotive, Produquímica, Zoológico de São Paulo, Macron, Metalúrgica Mardel, EMIBRA, Ital, Uliana, Tecno curva, Arprex, Ibirá, Grupo Destaque, Sultan, Box Color, Tessin, Prostamp e MTA, o que demonstra a sólida posição alcançada junto ao mercado pelas Requerentes.

Anote-se por oportuno, que a diretoria do GRUPO E A M REFEIÇÕES se preocupa com questões globais, envolvendo as sociedades e seus empregados, os quais são agraciados com todos os benefícios legais, visando o bem social e comum daqueles que, junto às empresas, contribuem para o desenvolvimento do nosso país.

Vale lembrar que o GRUPO E A M REFEIÇÕES ainda recolhe diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como: INSS, FGTS, PIS, COFINS, IRRF, CSSL, ISS e IPTU.

Todavia, tal realidade foi recentemente alterada, sendo certo que as Requerentes encontram-se em crise financeira que reputam ser passageira, razão pela qual optaram por ajuizar a presente Recuperação Judicial com o propósito de superar a situação adversa que vêm enfrentando e, por conseguinte, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a

preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art. 47 da Lei 11.101/05.

Assim sendo, percebe-se de forma clara que o GRUPO E A M REFEIÇÕES não se utiliza desta Recuperação Judicial como subterfúgio para esconder seus problemas e colocar responsabilidades para debaixo do tapete.

Pelo contrário, pretende enfrentá-los de forma racional e em conjunto com seus credores, o que faz com que a proteção dada pela Recuperação Judicial seja essencial para alcançar de maneira rápida tal objetivo, conforme se demonstrará a seguir.

-III- DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO E A M REFEIÇÕES

Como visto, as Requerentes gozam de posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, gozando do melhor conceito junto às organizações especializadas em crédito e seus próprios clientes, em sua maioria grandes empresas, mantendo o pagamento de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira.

Contudo, é fato que a produção industrial brasileira encontra-se em profunda crise há anos, e mal foi superada a que aterrorizou o mercado mundial em 2008, observa-se desde o ano de 2012 até a presente data, uma profunda crise que assola todo o continente europeu, o que também traz consequências, mesmo que indiretamente ao Brasil.

Nesse contexto, não há como se negar que a crise que atinge a produção industrial brasileira atinge diretamente as atividades das

Requerentes, haja vista que a prestação de seus serviços são faturados pela quantidade de refeições fornecidas.

Deste modo, caso ocorram demissões, férias coletivas ou diminuição de turnos em seus clientes, tais ocorrências afetam diretamente o faturamento das Requerentes, haja vista que é necessário manter um número mínimo de funcionários nas cozinhas industriais e restaurantes instalados.

Além disso, não restam dúvidas que com as constantes turbulências nos mercados mundiais ocorridas desde o ano de 2008 até a presente data, as instituições financeiras oferecem cada vez menos crédito e a juros muito elevados, fazendo com que a atividade empresarial brasileira fique espremida de um lado pela queda da demanda e de outro pelos custos financeiros elevados.

Especificamente em relação ao GRUPO E A M REFEIÇÕES, insta destacar que as empresas vinham caminhando com razoável equilíbrio financeiro, mesmo com as crises de 2008 e 2012.

Contudo, a partir de meados de 2013, em decorrência de férias coletivas e da redução do quadro funcional de seus clientes que foram diretamente impactados pelas crises supramencionadas, as Requerentes sofreram com expressiva redução de faturamento da ordem de 30% (trinta por cento).

Tal cenário perdurou durante todo o ano de 2013, sendo certo que as Requerentes foram forçadas a aumentar significativamente o seu endividamento junto às instituições financeiras e empresas de fomento mercantil para honrar seus compromissos, o que acabou por gerar um desequilíbrio financeiro.

Veja-se que com a redução de aproximadamente 30% (trinta por cento) em seu faturamento durante todo o ano de 2013, o que representa uma média mensal de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que deixou de entrar no caixa das Requerentes, foi o principal causador de sua crise econômico-financeira e acarretou no aumento desordenado de seu endividamento.

Desse modo, a diminuição no faturamento e o exorbitante custo dos financiamentos se sobrepuseram, de modo que a atividade operacional do GRUPO E A M REFEIÇÕES foi contaminada pelo custo destas dívidas.

Apesar de todas as dificuldades já expostas, o GRUPO E A M REFEIÇÕES acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, mediante as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com seus custos e despesas a fim de sanear sua atual situação de crise financeira.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área operacional e administrativa, readequação de seus preços e o corte de contratos deficitários.

Contudo, é fundamental que o GRUPO E A M REFEIÇÕES conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

Portanto, a transitoriedade do abalo financeiro do GRUPO EAM REFEIÇÕES também pode ser verificada quando observada sua situação

econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade produtiva são inspiradores de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e será superada.

-IV- DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme já afirmado, o objetivo do GRUPO E A M REFEIÇÕES é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da lei nº. 11.101/2005.

Assim, é fato inequívoco enquadrar-se o GRUPO E A M REFEIÇÕES no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos pelo seu artigo 48, para que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida lei, assim que cumpridos os requisitos legais impostos.

Vale lembrar que a Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja o direito aos benefícios de uma **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, mesmo para empresas em estado quase falimentar (o que definitivamente não é o caso do GRUPO E A M REFEIÇÕES, como se verá).

Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre. Com apoio da lei e da Justiça, nas suas tradições e no férreo esforço de seus titulares, o GRUPO E A M REFEIÇÕES seguramente retomará a sua saúde empresarial.

Reitera-se que o GRUPO E A M REFEIÇÕES emprega vários funcionários de forma direta e um múltiplo muito superior indiretamente, e voltará a contratar mais assim que consiga se recuperar.

Isso aumenta sua responsabilidade social, forçando-o a proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes do destino do GRUPO E A M REFEIÇÕES.

Do mesmo modo, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência do GRUPO E A M REFEIÇÕES, uma vez que vêm sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, deste modo, outro remédio a não ser socorrer-se de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará equacionar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar os seus credores.

O GRUPO E A M REFEIÇÕES somente precisa de mais tempo para buscar uma solução definitiva para sua manutenção, assim como dos empregos que proporciona. E deseja alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios conferidos pela Lei 11.101/05, pois acredita que com a reorganização que está, o Grupo poderá se reerguer em curto período de tempo.

Destarte, cumpre ao GRUPO E A M REFEIÇÕES informar que preenche todos os requisitos previstos pela Lei 11.101/05, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial e, como forma de comprová-los, confira-se os documentos arrolados à presente petição inicial:

Doc. 1 – Procurações outorgadas pelas empresas Requerentes;

Doc. 2 – Atas de reunião de quotistas autorizando a propositura do pedido de Recuperação Judicial;

Art. 48, LRF:

Doc. 3 – Certidões de distribuição falimentar, obtidas no município onde está situada a sede estatutária e o principal estabelecimento das REQUERENTES, com o fim de demonstrar jamais foi falida e jamais obteve a concessão de Recuperação Judicial;

Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das REQUERENTES jamais foram condenados a nenhum dos crimes previstos pela Lei 11.101/05;

Art. 51, Inciso, II:

Doc. 4 – Demonstrações contábeis das REQUERENTES, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente pedido de Recuperação Judicial;

Art. 51, Inciso III:

Doc. 5 – Relação nominal dos credores das REQUERENTES;

Art. 51, Inciso IV:

Doc. 6 – Relação dos funcionários das REQUERENTES;

Art. 51, Inciso V:

Doc. 7 – Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades das REQUERENTES há mais de 2 (dois) anos, bem como documentos societários das REQUERENTES, comprovando também a nomeação dos seus administradores e respectivas atas de reuniões societárias;

Art. 51, Inciso VI:

Doc. 8 – Relação dos bens particulares dos sócios das REQUERENTES – **os quais desde já se requer a sua autuação separada, sob sigredo de justiça;**

Art. 51, Inciso VII:

Doc. 9 – Extratos atualizados das contas bancárias das REQUERENTES;

Art. 51, Inciso VIII:

Doc. 10 – Certidões de protesto extraídas nas comarcas das sedes e filiais das REQUERENTES;

Art. 51, Inciso IX:

Doc. 11 – Relações subscritas e certidões forenses das ações em que as REQUERENTES figuram como parte.

-V- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Outrossim, no que tange à apresentação do Plano de Recuperação Judicial do GRUPO E A M REFEIÇÕES, este será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento deste pedido de Recuperação Judicial.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação de seus bens.

-VI- DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, as Requerentes amparadas pelo art. 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada dos documentos exigidos pelos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101/05, assim como que se digne V. Exa. de **DEFERIR** o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, comprometendo-se a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias seu Plano de Recuperação, consoante prescreve o artigo 53 da referida Lei, para que, ao final, seja concedida sua Recuperação Judicial caso o plano não venha a sofrer objeção dos credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45 da aludida Lei 11.101/05.

NICOLA,
SARAGOSSA
E CAMPOS
ADVOGADOS

Por fim, requer-se que as futuras publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos **SEJAM EFETUADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DOS ADVOGADOS ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA (OAB/SP 242.436), JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (OAB/SP 256.967) E RENATA CAMPOS Y CAMPOS (OAB/SP 290.337)**, sob pena de nulidade absoluta e insanável, nos termos do art. 236, parágrafo primeiro, combinado com o art. 247, ambos do Código de Processo Civil, e do art. 1º do Provimento nº CXIII/79 do Conselho Superior da Magistratura e dos itens 51.1 e 62 das Normas de Serviço dos Ofícios Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.

Dá se a causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 25 de abril de 2014.

ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA
OAB/SP 242.436

JONATHAN CAMILO SARAGOSSA
OAB/SP 256.967

RENATA CAMPOS Y CAMPOS
OAB/SP 290.337